

RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 001/2023

Regulamenta o Programa de Acolhimento e Promoção da Saúde Mental (PROSAM) da Universidade de Brasília para estudantes de graduação em sofrimento psíquico e vulnerabilidade socioeconômica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), considerando a Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e dá outras providências, o Art. 4º, § único do Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES), o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que (que trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, e o Ato da Reitora nº 0573/2019, que cria a Diretoria de Atenção à Saúde da Comunidade Universitária (DASU/DAC), atualizado pelo Ato da Reitora nº 0845/2020 e o Ato do Decanato de Assuntos Comunitários nº Nº 04/2021 que estabelece as atribuições da DASU.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Acolhimento e Promoção da Saúde Mental (PROSAM) que tem como objetivo promover o bem-estar e a saúde emocional do(as) estudantes, minimizando o agravamento do sofrimento psíquico, incrementando o processo de aprendizagem para a diplomação completa e de sucesso na graduação da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º O PROSAM está alinhado com os parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e acorde com os princípios da Política de Assistência Estudantil operacionalizada pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) na UnB.

Art. 3º O PROSAM será destinado a estudantes regularmente matriculados(as) em disciplinas dos cursos presenciais de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade psíquica emergencial que coloque em risco suas permanências na UnB, relacionadas nos incisos do §1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

§1º Serão atendidos(as) no âmbito do PROSAM exclusivamente estudantes abrangidos(as) pelo Art. 5º do Decreto nº 7.234/200;

§2º O PROSAM não tem intenção de substituir a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Secretaria de Estado de Saúde e terá como orientação básica o direcionamento das demandas de saúde mental às formas de acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal;

§3º O PROSAM divulgará e incentivará o(a) estudante beneficiado(a) a participar de outras ações de acolhimento e promoção da saúde concomitantes, oferecidas pela Universidade de Brasília e instituições parceiras.

Art. 4º O PROSAM terá como dispositivos:

I. Acolhimento psicossocial;

II. Acompanhamento do(a) estudante em suas especificidades, pedagógicas e psicossociais, pelas coordenações da DASU;

III. Incentivo aos estudantes beneficiários (as) para participação em outras ações de acolhimento e promoção da saúde concomitantes, oferecidas pela Universidade de Brasília e instituições parceiras;

IV. A disponibilização de auxílio financeiro de caráter provisório para custear consultas psicológicas e/ou psiquiátricas e medicamentos prescritos por médica(o) psiquiatra, aos estudantes de graduação da Universidade de Brasília (UnB);

V. Monitoramento, que consiste no acompanhamento contínuo para avaliar a efetividade do programa na saúde mental dos indivíduos beneficiários.

Art. 5º O auxílio de atenção à saúde mental será disponibilizado em caráter emergencial de forma a minimizar o sofrimento psíquico, reduzir riscos à integridade física e mental e será concedido mediante parecer formalizado por profissionais de saúde mental da Diretoria de Atenção à Saúde da Comunidade Universitária (DASU).

Parágrafo único. O auxílio de atenção à saúde mental trata-se de auxílio financeiro de caráter provisório para custear consultas psicológica e/ou psiquiátrica e medicamentos prescritos por médico psiquiatra, aos estudantes de graduação da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 6º A análise para a concessão do auxílio de atenção à saúde mental será fundamentada na individualidade e no contexto de cada estudante, consideradas as vulnerabilidades acadêmicas e psicossociais.

§1º A participação no PROSAM se dará com base em dados e informações técnicas obtidos em atendimento direto com o(a) estudante, realizado por profissional da área de saúde mental da DASU;

§2º Os profissionais de saúde mental da DASU poderão solicitar documentos, relatórios, pareceres adicionais, entre outros, para deferir a inclusão de estudante no PROSAM.

Art. 7º Para ser elegível ao auxílio pecuniário de atenção à saúde mental o(a) estudante deverá:

I. Ter avaliação socioeconômica válida na Diretoria de Desenvolvimento Social, classificado(a) como perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Estar em condição de vulnerabilidade psíquica emergencial, que apresente risco à sua permanência na UnB;

III. Firmar termo de adesão ao programa e às diretrizes dos respectivos programas de acompanhamento.

Art. 8º O pagamento do auxílio emergencial de atenção à saúde mental será realizado em forma de pecúnia.

Art. 9º O auxílio de atenção à saúde mental poderá ser pago mensalmente, respeitando:

I. O prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra, por no máximo 6 (seis) meses, com possibilidade de uma renovação;

II. A prestação de contas mensal;

III. A apresentação de relatório psicológico e/ou psiquiátrico que comprove a necessidade de continuidade do tratamento, após 6 (seis) meses, para o beneficiário com prestação de contas atualizadas e sem débito com o programa;

IV. A disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Cabe à DASU, a partir de parecer emitido por seus profissionais de saúde mental, solicitar o pagamento do auxílio financeiro de atenção à saúde mental a ser encaminhado ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) para autorização e demais providências.

Art. 11. Os profissionais de saúde mental da DASU deverão monitorar a adesão e a evolução do tratamento do(a) estudante participante do PROSAM, com acompanhamento a consequente orientação acadêmica da coordenação específica da DASU.

Art. 12. O auxílio será suspenso nas seguintes situações:

- I. Alteração da situação social e/ou econômica do(a) estudante;
- II. Alteração da situação de vulnerabilidade psíquica, que motivou a concessão do auxílio;
- III. Abandono do curso, trancamento geral de matrícula não justificado, ou desligamento da UnB;
- IV. A pedido do(a) estudante;
- V. Omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do(a) estudante;
- VI. Não prestação de contas em dois meses consecutivos ou quando o saldo não utilizado no programa, sem prestação de contas, ultrapassar o valor de dois auxílios R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- VII. Participação em outro programa da UnB com caráter pecuniário de auxílio à saúde mental.

Art. 13. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado em situações emergenciais de saúde com apresentação de relatório médico que ateste a impossibilidade do(a) estudante em prestar contas no período de dois meses consecutivos.

Art. 14. É de responsabilidade do estudante informar à DASU sobre qualquer alteração da sua situação socioeconômica, condição mental e vínculo com a Universidade.

Art. 15. Poderá haver devolução ao erário dos valores recebidos nas seguintes situações:

§1º Omissão deliberada de informações sobre qualquer alteração da sua situação socioeconômica e no vínculo com a Universidade;

§2º Não regularização da prestação de contas após suspensão.

Art.16. Compete à Diretoria de Atenção à Saúde da Comunidade Universitária:

- I. Solicitar a execução do Programa de Acolhimento e Promoção de Saúde Mental (PROSAM);
- II. Firmar Termo de Compromisso com o(a) estudante participante do Programa de Acolhimento e Promoção de Saúde Mental (PROSAM);
- III. Monitorar a ocupação e a vacância de quotas do auxílio financeiro do Programa de Acolhimento e Promoção de Saúde Mental (PROSAM);
- IV. Monitorar a prestação de contas mensal por meio dos recibos ou nota fiscal de consulta psicológica ou psiquiátrica e nota fiscal da compra de medicamento;
- V. Apresentar relatório circunstanciado sobre o programa e seus impactos na permanência e sucesso na conclusão do curso do/as estudantes beneficiado/as.

Art. 17. O PROSAM será custeado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - Fonte 100, Ação 4002 -, conforme o Decreto nº 7.234/2010, ou outros recursos a ele atribuídos para este fim.

Art. 18. O PROSAM deverá ter ampla divulgação no âmbito da UnB para garantir a igualdade de oportunidades aos(às) estudantes dos cursos de graduação nos termos do § 1º do Art. 3º desta Resolução.

Art. 19. Para pagamento do auxílio aos beneficiários, somente serão aceitas contas-correntes individuais, de pessoas físicas, de sua própria titularidade.

Art. 20. Os casos omissos serão encaminhados ao DAC e, quando cabível, à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) para apreciação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Ileno Izídio da Costa

Decano e Presidente da Câmara de Assuntos Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 09/08/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10132647** e o código CRC **22144957**.

Referência: Processo nº 23106.062585/2023-73

SEI nº 10132647